



UNIFEDE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEDE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 29/2021

Aprova o Regulamento do Laboratório de Avaliação Psicológica.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Avaliação Psicológica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 29/2021, de 1º/12/2021**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o uso do Laboratório de Avaliação Psicológica, espaço que objetiva o apoio à pesquisa, ao ensino e ao planejamento de projetos de intervenção em fenômenos e processos psicológicos e afins.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O objetivo geral do Laboratório de Avaliação Psicológica é aprimorar as habilidades e competências relacionadas à avaliação de fenômenos e processos psicológicos com ênfase em processos de promoção e prevenção em saúde e processos de gestão.

Art. 3º Os objetivos específicos são:

- I - promover a realização de atividades teórico-práticas com a finalidade de avaliação de fenômenos e processos psicológicos;
- II - viabilizar a aprendizagem de conceitos relacionados ao campo da avaliação em fenômenos e processos psicológicos;
- III - propiciar condições para a aplicação, correção, análise, interpretação e comunicação de dados em processos de avaliação psicológica;
- IV - favorecer o planejamento de programas, projetos de iniciação científica e projetos de intervenção em avaliação psicológica.

Art. 4º O Laboratório de Avaliação Psicológica possui exemplares de instrumentos de avaliação psicológica para uso dos acadêmicos e professores com objetivos didático-pedagógicos.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 5º O Laboratório de Avaliação Psicológica é de responsabilidade da Coordenação do Curso de Psicologia e, na ausência desta, do Responsável Técnico da Clínica Escola e Serviços de Psicologia – CESP.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no Laboratório de Avaliação Psicológica devem ser diretamente coordenadas e supervisionadas por docentes.



Art. 7º O acesso dos acadêmicos ao uso dos instrumentos do Laboratório de Avaliação Psicológica somente ocorre nas atividades específicas dos componentes curriculares específicos ou em períodos autorizados pelo docente responsável.

Art. 8º A retirada dos instrumentos de avaliação psicológica deve ser feita na CESP, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade para uso dos instrumentos de avaliação psicológica.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação psicológica somente podem ser retirados na CESP mediante autorização do professor responsável pelo componente curricular e autorização do Coordenador de Curso ou Responsável Técnico da CESP.

Art. 9º O acadêmico poderá permanecer com o instrumento de avaliação psicológica por no máximo 3 (três) dias, salvo em situações específicas a serem avaliadas pelo Coordenador de Curso ou Responsável Técnico da CESP e professor orientador.

Art. 10. Após a retirada no Laboratório de Avaliação Psicológica, o instrumento de avaliação fica sob a responsabilidade do acadêmico, que deverá devolver o instrumento nas mesmas condições de sua retirada.

Parágrafo único. Qualquer alteração no instrumento, como rasuras, rabiscos e outras, deverá ser ressarcida mediante o pagamento do valor de mercado do instrumento pelo responsável por sua retirada.

Art. 11. Têm prioridade no uso dos instrumentos psicológicos os docentes dos componentes curriculares de formação da área e docentes dos estágios básicos e específicos do Curso de Psicologia.

Art. 12. Os documentos decorrentes de processos de avaliação psicológica, tais como: laudos, pareceres, relatórios, relatórios multiprofissionais, atestado e declaração deverão ser elaborados mediante supervisão do professor responsável e cumprir as Normas e Resoluções estabelecidas e atualizadas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 13. Qualquer utilização dos recursos do Laboratório, para atividades específicas desvinculadas dos componentes curriculares demandantes, requer autorização expressa da Coordenação do Curso de Psicologia ou Responsável Técnico da CESP.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à Coordenação do Curso de Psicologia:

- I - incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Laboratório de Avaliação Psicológica;
- II - elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do Regulamento;



- III - divulgar para professores, colaboradores e acadêmicos as normas para utilização dos instrumentos, observadas as normas descritas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- IV - supervisionar a utilização dos instrumentos pelos acadêmicos e professores;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15. Compete ao Responsável Técnico da CESP:

- I - coordenar e desenvolver os programas de utilização dos instrumentos com os professores das disciplinas;
- II - supervisionar a utilização dos instrumentos pelos acadêmicos e professores;
- III - assessorar, quando necessário, nas dúvidas sobre armazenamento, utilização e guarda dos instrumentos;
- IV - manter atualizado o controle de utilização dos instrumentos;
- V - zelar pelo armazenamento, organização, conservação e uso adequado dos instrumentos;
- VI - comunicar a necessidade de aquisição de materiais para a Coordenação de Curso;
- VII - orientar os acadêmicos para o uso correto dos instrumentos, de acordo com Código de Ética do Psicólogo;
- VIII - orientar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica sobre esta regulamentação para que ela possa auxiliar no cumprimento dessas normas;
- IX - capacitar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica quanto às normas de utilização dos instrumentos de avaliação psicológica;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 16. Compete ao Professor:

- I - planejar e comunicar à monitoria quanto ao uso do Laboratório e quais instrumentos a serem utilizados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - capacitar a monitoria do Laboratório de Avaliação Psicológica quanto às normas de utilização e arquivo do instrumento de avaliação psicológica a ser utilizado, de acordo com o Código de Ética do Psicólogo;
- III - orientar os acadêmicos sobre essa regulamentação para que se faça cumprir;
- IV - supervisionar a utilização dos instrumentos pela monitoria e acadêmicos;
- V - manter atualizado o controle de utilização dos instrumentos;
- VI - zelar pela conservação e uso adequado dos instrumentos;
- VII - comunicar a necessidade de aquisição de materiais para a Coordenação de Curso ou Responsável Técnico da CESP;
- VIII - orientar os acadêmicos para o uso correto dos instrumentos, de acordo com Código de Ética do Psicólogo;
- IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 17. Compete ao Acadêmico:

- I - utilizar os instrumentos sob a orientação e supervisão de um professor do Curso de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- II - zelar pela conservação e organização dos materiais utilizados;



III - obter autorização do professor responsável, caso necessite retirar o material para estudo ou aplicação, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade para uso dos Instrumentos de Avaliação Psicológica;

IV - responsabilizar-se por zelar pelas normas e condutas éticas da categoria profissional, observando as diretrizes internacionais para o uso de testes, indicados pela Coordenação de Curso;

V - fornecer esclarecimentos sobre os objetivos e procedimentos de avaliação psicológica, desmistificando ideias fantasiosas com relação a esses procedimentos.

VI - observar e cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução vigente do Conselho Federal de Psicologia – CFP que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos, entregando as folhas de respostas para arquivo na CESP;

VII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 18. Compete à Monitoria:

I - auxiliar professores e acadêmicos em atividades pertinentes ao uso do Laboratório;

II - zelar pela conservação e organização dos materiais utilizados;

III - fornecer o material para as atividades conforme planejamento;

IV - organizar e acompanhar a retirada e devolução de instrumentos do Laboratório de Avaliação Psicológica;

V - executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob orientação do professor;

VI - participar, a critério do professor, das aulas ministradas por este ou por outros professores;

VII - cumprir pontualmente os horários de monitoria estabelecidos;

VIII - responsabilizar-se por zelar pelas normas e condutas éticas da categoria profissional, observando as Diretrizes Internacionais para o uso de testes, indicados pela Coordenação de Curso;

IX - fornecer esclarecimentos sobre os objetivos e procedimentos da avaliação psicológica desmistificando ideias fantasiosas com relação a esses procedimentos.

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Aspectos não previstos neste Regulamento serão discutidos e definidos pela Coordenação do Curso de Psicologia, ouvido o Responsável Técnico da CESP e, se necessário, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Psicologia.

Brusque, 1º de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente